



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

III
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

DECRETO Nº 1618/2020
De 12 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas de flexibilização gradativa
implantadas pelo Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28
de maio de 2020, em seu art. 2º, que tem por objetivo implementar e avaliar ações e
medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública
promover medidas preventivas para preservação da saúde e integridade física, a fim
de evitar o contágio pela COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno às rotinas normais de
trabalho dos Departamentos Públicos Municipais a partir de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Fica mantido o atendimento ao público por
meio telefônico e/ou eletrônico, ou, nos casos em que for necessário o atendimento
presencial, mediante prévio agendamento.

Art. 2º - Ficam afastados do ATENDIMENTO DIRETO AO
PÚBLICO os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,
gestantes, lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias,
diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, com
exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços
considerados essenciais à população.

Parágrafo Único - Os servidores que se autodeclararem como
pertencentes ao grupo descrito no *caput* deverão juntar atestado médico ou
documento equivalente que indique a existência da enfermidade, e, poderão sofrer
penalidades em caso de falsa afirmação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

Art. 3º - Poderão ser afastados de suas atividades os servidores mencionados no *caput* do artigo anterior em caso de grave risco à vida, desde que apresentem atestado médico ou documento equivalente que indique a existência da enfermidade e conste expressamente a existência de grave risco à vida, e, poderão sofrer penalidades em caso de falsa afirmação.


Parágrafo Único - Os afastamentos mencionados no *caput* deverão ser formalizados documentalmente e apenas surtirão efeito a partir de tal formalização.

Art. 4º - Os servidores que não foram formalmente afastados de suas atividades deverão retornar imediatamente aos seus postos de trabalho, inclusive os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 3º, do Decreto nº 1595/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 12 de agosto de 2020.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento